

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.638, de 2020)

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. art. 3º do Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

III - deverá ter sua solicitação analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, no caso de requerimento individual.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades enfrentadas pelo setor de eventos são absolutamente gigantescas e necessitam serem enfrentadas com a máxima urgência. Por isso, propomos esta emenda, com o objetivo de que a avaliação da adesão de solicitações individuais passe de trinta dias úteis para quinze dias corridos.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

